



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Evandro Nunes Affonso

**Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 145/2023**

Assunto: Denomina Beatriz Elloá a Rua 05 do loteamento Residencial Abaetê, no município de Franca.

Autoria: Ver. Pastor Palamoni

**MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 04 de dezembro de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini  
Advogada – OAB/SP nº 196.722



**Projeto de Lei nº 145/2023**

Assunto: Denomina Beatriz Elloá a Rua 05 do loteamento Residencial Abaeté, no município de Franca.

Autoria: Ver. Pastor Palamoni

**PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**I – Relatório e objetivos do Projeto:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023 visa atribuir a denominação Beatriz Elloá à Rua 05 da Reserva Abaeté.

**II – Pareceres:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, senqdo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los soba os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. *Omissis*

(...)

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.*”

→ Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Vereador Sérgio Henrique Palamoni (Pastor Palamoni) no ano de 2023.

→ Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.



Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

### III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 04 de dezembro de 2023.

### AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

\_\_\_\_\_  
Ver. Claudinei da Rocha

\_\_\_\_\_  
Ver. Luiz Amaral

\_\_\_\_\_  
Ver. Daniel Bassi

\_\_\_\_\_  
Ver. Zezinho Cabeleireiro

\_\_\_\_\_  
Ver. Gilson Pelizaro